

Instrução Normativa Nº 6, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005**Situação:** **Revogada****Publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2005 , Seção 1 , Página 17****Ementa:** Determina que animal oriundo de estabelecimento de criação cujo abate esteja voltado à exportação será liberado para abate quando permanecer por, no mínimo, 90 (noventa) dias na Base Nacional de Dados - BND.**Histórico:****Revogada pela Instrução Normativa nº 17 de 13/07/2006****Revoga a Instrução Normativa nº 88, de 12/12/2003.**

**Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa,
sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.**

Copyright © 2003 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gerência de Informática
Dúvidas, sugestões ou informações, clique aqui

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Processo nº 21000.008992/2005-14, resolve:

Art. 1º. Determinar que animal oriundo de estabelecimento de criação cujo abate esteja voltado à exportação será liberado para abate quando permanecer por, no mínimo, 90 (noventa) dias na Base Nacional de Dados - BND.

Art. 2º. Determinar que, em qualquer situação, o animal destinado ao abate em frigorífico habilitado à exportação deverá permanecer, em um mesmo estabelecimento de criação, por um período mínimo de 40 (quarenta) dias, antes do abate.

Art. 3º. Determinar que o animal oriundo de estabelecimento de criação cujo abate esteja voltado à exportação para a União Européia será liberado para abate quando permanecer por, no mínimo, 90 (noventa) dias em área habilitada.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 88, de 12 de dezembro de 2003.

ÉZIO GOMES DA MOTA.

[Nova Pesquisa](#)[Imprimir](#)[Salvar](#)